



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.070/16

Administração indireta estadual. A União – Superintendência de Imprensa e Editora. Prestação de contas anual, exercício 2015. Regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendações.

ACÓRDÃO APL-TC 00035/18

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **A União – Superintendência de Imprensa e Editora**, referente ao **exercício de 2015**, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o relatório inicial de folhas 833/850, tendo consignado o seguinte:
 1. Quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e patrimoniais**:
 - 01.1.1. A **Lei Orçamentária Estadual** para o **exercício de 2015** estimou **receita** e fixou **despesa** no montante de **R\$ 20.978.500,00**;
 - 01.1.2. A **receita arrecadada** foi de **R\$ 14.127.171,58**, sendo composta exclusivamente de receitas correntes;
 - 01.1.3. As **despesas realizadas** somaram **R\$ 10.187.456,04**;
 - 01.1.4. O **balanço orçamentário** registrou **superávit** de **R\$3.939.715,54**;
 - 01.1.5. No **balanço financeiro**, observou-se **saldo para exercício seguinte** de **R\$ 7.479.747,96**;
 - 01.1.6. O saldo de **restos a pagar** ao final do exercício foi de **R\$2.108.566,28**;
 2. Foram detectadas as seguintes **irregularidades**:
 - 01.2.1. Apresentação da PCA em desacordo com as exigências da Resolução Normativa RN TC 03/2010;
 - 01.2.2. Ausência de quadro de pessoal próprio.
02. Regularmente **citada**, a gestora apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** às fls. 871/881, que manteve seu posicionamento inicial sobre as eivas apontadas.
03. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 884/892, pugnou, em síntese, pela:
 1. Regularidade com ressalvas das contas de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2015;
 2. Aplicação de multa à gestora em razão das falhas apontadas;
 3. Fixação de prazo para que a gestão da entidade comprove a efetiva tomada de providências relativas à regularização do quadro de pessoal;
 4. Envio de recomendações à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para que as situações aqui discutidas não sejam reiteradas, devendo haver maior empenho no que tange à cobrança dos valores devidos ao órgão, ainda que seja necessária a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, além de uma solução referente à gestão de pessoal do órgão, não sendo possível a manutenção ad eternum da contratação de agentes temporários, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público;
 5. Envio de recomendações à Secretaria de Administração do Estado, para que intervenha nessa situação e adote as medidas necessárias para a regularização do cenário.
04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

As **falhas** identificadas nos autos **não** se revestem de **gravidade suficiente para macular as contas em exame**, mas devem motivar **restrições e aplicação de multa**.

• Relativamente às **inconformidades na entrega da PCA a esta Corte**, a gestora deve ser repreendida com **aplicação de multa**, nos termos do **art. 56 da LOTCE**, bem como ser exortada a dar cumprimento integral às exigências formais de apresentação dos demonstrativos e demais peças obrigatórias às prestações de contas remetidas, na forma da **Resolução Normativa RN TC 03/2010**.

• A última falha registrada diz respeito à **ausência de quadro de pessoal próprio**. A **Auditoria** salientou a inexistência de servidores efetivos. A maior parte do pessoal é formada por servidores cedidos de outros órgãos (**119**), comissionados (**38**) e prestadores de serviço (**28**). De fato, a composição da estrutura de recursos humanos está em desacordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a regra do concurso público para provimento de cargos, cabendo à gestora de A União adotar as medidas no âmbito de suas atribuições para a realização do **concurso público**.

Assim, **voto** pela:

- 1. Regularidade com ressalvas** das contas de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao **exercício de 2015**;
- 2. Recomendações** à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para solucionar os problemas de gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público;

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.070/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2015;**
- II. RECOMENDAR à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para solucionar os problemas de gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 10:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 10:03



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL